



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20729.81474-32

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document identifier.

**EMENDA N° - CCJ**  
**(PEC 188 de 2019)**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o parágrafo único do art. 111 do ADCT constante do art. 5º da PEC 188/19.

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo parágrafo único do art. 111 do ADCT proposto pela PEC 188 congela, em caso de ser atingido o limite de gastos da EC 95/16, o valor das emendas parlamentares.

Com a EC 95, nessa hipótese o critério de reajuste das emendas impositivas, passou a ser a inflação medida pelo IPCA. Do total previsto no art. 166, § 9º, metade é destinado a despesas com saúde. Assim, esse montante acabará sendo reduzido, dado que não mais será corrigido sequer pela inflação.

Trata-se de medida que penalizará não o Parlamentar, mas o cidadão, destinatário final das emendas e notadamente os serviços de saúde pública.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**